



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2017 - ARAÇAGI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LEI Nº 321/2017**

**Araçagi, 29 de dezembro de 2017.**

***"Dispõe Sobre o Aumento o Vencimento Básico dos Professores do Magistério Público do Município de Araçagi e dá outras providências."***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os professores que percebem os vencimentos básicos abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008, passarão a receber o piso nacional, correspondente a 26 (vinte e seis) horas – aula do valor estipulado para o exercício de 2017.

**Art. 2º.** O aumento do vencimento básico dos professores do Magistério Público Municipal, monitores de Creche e Regentes de Ensino, que percebem acima do piso nacional, terão aplicação da alíquota de 5% referente à concessão do aumento tomando como base de cálculo o valor da remuneração do Professor A1 DO ANEXO I, aplicando a variação entre classes e níveis que deflui o art. 60, parágrafo único da Lei nº 227/2010 nos anexos I, II, III da Lei em comento.

I - Caso haja aumento no repasse dos recursos do **FUNDEB**, o percentual de aumento será revertido em favor dos professores da rede municipal de ensino;

**Art. 3º.** Os recursos disponíveis para as despesas criadas no artigo anterior desta lei ficarão por conta dos recursos orçamentários do Município, recursos do **FUNDEB** e outros destinados a esta finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2017 - ARAÇAGI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 4º.** Esta lei terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Araçagi/PB, 29 de dezembro de 2017.

*Murílio da Silva Nunes*

**MURÍLIO DA SILVA NUNES**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2017 - ARAÇAGI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ANEXO**

**SUPORTE PEDAGÓGICO (SP) CLASSE "C"**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
C1	1.746,61	1.832,94	1.925,64	2.021,91	2.123,00	2.229,16	2.340,63
C2	1.836,49	1.925,64	2.021,91	2.123,00	2.229,16	2.340,64	2.457,66
C3	1.925,64	2.021,91	2.123,00	2.229,16	2.340,64	2.457,45	2.580,32
C4	2.021,91	2.123,00	2.238,97	2.340,64	2.457,45	2.580,55	2.709,57

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B"**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
B1	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.619,34	1.684,10	1.751,46
B2	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.608,96	1.678,92	1.748,89	1.818,83	1.891,58
B3	1.494,22	1.615,97	1.692,91	1.769,85	1.846,83	1.923,75	2.000,70	2.080,72
B4	1.692,93	1.754,66	1.850,77	1.946,85	2.031,50	2.116,14	2.200,78	2.288,81

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A"**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A1	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.515,84
A2	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.589,92	1.653,51	1.719,65
A3	1.494,22	1.494,22	1.494,22	1.608,99	1.678,22	1.748,90	1.818,85	1.891,60
A4	1.494,22	1.615,98	1.692,94	1.769,91	1.846,84	1.923,80	2.000,76	2.080,79
A5	1.692,94	1.777,58	1.862,24	1.946,89	2.031,53	2.112,79	2.200,83	2.288,86